



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 17 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato nº 041/2024

Vigência: de 01/08/2024 à 31/07/2025

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando que esta Central já possui um contrato atualmente no mesmo padrão do presente documento, e tem demonstrado ser funcional atendendo às necessidades, e que por se exaurir a possibilidade de renovação, se faz necessário iniciar novo processo. Considerando que, não há alterações que necessitam de um estudo técnico preliminar.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

As quantidades estimadas abaixo serão adquiridas/prestadas sob demanda, ou seja, de acordo com a efetiva necessidade da CEASA, de maneira que não gera obrigatoriedade de a CONTRATANTE adquirir/consumir a totalidade estimada, assim como não garante nenhum crédito à CONTRATADA, exceto quanto aos produtos efetivamente entregues e/ou serviços prestados.

2.2. DA SÍNTESE DOS ITENS, QUANTIDADES, E UNIDADES:

Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Lavagens Estimada
1	Automóvel/utilitário/Ambulância	672
2	Caminhão	156
3	Boxer	36
4	Furgão	60
5	Micro-ônibus	24

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A lavagem geral a ser contratada tem por finalidade viabilizar os serviços de limpeza e higienização dos veículos da frota da Ceasa Campinas, departamento de Alimentação Escolar e Banco de Alimentos. Os serviços apresentam-se como necessários e indispensáveis a fim de garantir a perfeita higiene dos veículos, preservar a vida útil destes, prezar pelo perfeito estado de conservação, além de contribuir com o bem-estar dos usuários e oferecer um transporte salubre de forma a promover a qualidade dos serviços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO:

4.1 Serviço de lavagem de automóvel/utilitário/ambulância:

4.1.1. Limpeza interna:

- Deverá aspirar todos os bancos, assoalhos de todos os ocupantes e também do porta malas (quando houver), e porta objetos;
- Deverá fazer a limpeza de todos os vidros e retrovisores;
- Deverá fazer a limpeza simples (compreende-se por limpeza simples, aquela sem a necessidade de aplicar produto, passar esponja e fazer aspiração do excesso do líquido) dos bancos do motorista, passageiro, e carona (se houver), e também dos painéis de forma detalhada (entende-se por detalhada compreendendo cantos, saída de ar condicionado, visores de multimídia (quando se aplicável), porta objetos, e demais itens compreendidos).

4.1.2. Limpeza externa – secar e passar produto específico para limpeza dos pneus.

Tempo de serviço estimado: 03(três) horas.

4.2. Serviço de lavagem de caminhão:

4.2.1. Limpeza interna Cabine

- Limpeza interna Cabine – aspirar assoalho, limpeza de vidros e retrovisores, bancos e painéis de forma detalhada.
- Limpeza interna Baú – aspirar, varrer, lavar e secar a parte interna do baú.

4.2.2 . Limpeza externa – lavar toda a parte externa da lateria e carroceria, secar e passar produto específico para limpeza de pneu.

Tempo de serviço estimado: 04 (quatro) horas.

4.3- Serviço de lavagem das boxer /furgão

4.3.1 Limpeza interna: Deverá aspirar todos os bancos, assoalhos de todos os ocupantes e também do porta malas (quando houver), e porta objetos;

- Deverá fazer a limpeza de todos os vidros e retrovisores;
- Deverá fazer a limpeza simples (compreende-se por limpeza simples, aquela sem a necessidade de aplicar produto, passar esponja e fazer aspiração do excesso do líquido) dos bancos do motorista, passageiro, e carona (se houver), e também dos painéis de forma detalhada (entende-se por detalhada compreendendo cantos, saída de ar condicionado, visores de multimídia (quando se aplicável), porta objetos, e demais itens compreendidos).

4.3.2. Limpeza interna – aspirar, limpeza dos vidros, bancos e painéis de forma detalhada, lavar e secar internamente o baú.

Limpeza externa – secar e passar produto específico para limpeza de pneus.

Tempo de serviço estimado: 02 (duas) horas.

4.4. Serviço de lavagem de micro-ônibus

4.4.1- Limpeza interna – Deverá aspirar todos os bancos (motorista, , assoalhos de todos os ocupantes e também do porta malas (quando houver), e porta objetos; limpeza dos vidros, painéis de forma detalhada , lavar e secar o piso.

4.4.2 - Limpeza externa – secar e passar produto específico para limpeza dos pneus.

Tempo de serviço estimado: 04 (quatro) horas.

4.5 . DA FROTA:

Tipo de Veículo	Matriz	Alim. Escolar	Banco de Alimentos
Automóvel/utilitário/Ambulância	6	33	1
Caminhão	0	7	2
Boxer	0	2	0
Furgão	0	3	0
Micro-ônibus	1	0	0
TOTAIS	7	45	3

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusividade seus, todos os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CEASA Campinas;

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto;

- 5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 5.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas, no momento da formalização da contratação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 6.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela

CONTRATADA;

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção

7. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produtos (s)/serviço(s) prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entrega-la no prazo de 01 (um) útil, contatos da emissão da nota fiscal, ao gestor do contrato, juntamente com o relatório dos serviços/fornecimento prestados e da respectiva ordem de serviço/fornecimento (OS/OF).

7.1.1. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

7.1.2. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas

7.1.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

7.1.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

7.1.5. A CONTRATADA deverá emitir a Nota fiscal e faturar para a CEASA Campinas considerando os seguintes dados:

7.1.5.1 Para os veículos utilizados pela CEASA/Campinas – Matriz e Banco de Alimentos:

Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

CNPJ/MF: 44.608.776/0001-64

Inscrição Estadual: IE: 120.879.221.119

Endereço: Rodovia Dom Pedro I – km 140,5 – SP 065 – Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Nome do departamento para receber a cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento Financeiro E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

7.1.5.2 Para os veículos utilizados pela CEASA/Campinas – FILIAL – (Departamento de Alimentação Escolar):

Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

CNPJ/MF: 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: IE: 244.908.914.117

Endereço: Rodovia Dom Pedro I – km 140,5 – SP 065 – Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Nome do departamento para receber a cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento Financeiro E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

7.2 A nota fiscal deverá constar:

- Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e todos os dos produtos/serviços prestados;
- Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação,

7.2.1 As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros**

7.2.2 Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

7.2.3. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor

7.2.4. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.2.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

8. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados **nas instalações da Contratada** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de **segunda à sexta-feira**, no **horário** das 08h00 min às 16h00min, **mediante requisição** da Contratante.

8.3. A Contratante **levará** até as dependências da Contratada o veículo a ser higienizado, ocasião em que receberá o comprovante de entrega do veículo e a previsão de término dos trabalhos ou, em caso de necessidade, a Contratada deverá realizar a retirada na sede da Contratante, mediante solicitação antecipada.

8.4. Os serviços (lavagem/higienização) deverão ser realizados em **até 4 horas**, após a emissão do comprovante de entrega do veículo, observando os itens da cláusula 4 e sub itens do Termo de Referência.

8.4.1. Os serviços serão solicitados por telefone, *e-mail* ou *Whatsapp*, a critério da Contratante.

8.5. A Contratada assumirá total **responsabilidade** pelo veículo **no período da lavagem**.

8.6. Após a finalização dos trabalhos, os veículos deverão ser **entregues** na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, no endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas/SP.

8.7. Os serviços **poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser *corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo em*

2 horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto em questão.

12. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

12.1. Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão

13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

13.1. Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b - Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d- Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2 As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

14.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.6 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou **reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.**

14.7 Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

15- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

15.1 Não se aplica a segurança e medicina do trabalho para o objeto em questão.

16. PROVA DE CONCEITO:

16.1 Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

17-GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

17.1 Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - TROCA DE OLEO E LAVA RAPIDO PEREIRA & PEREIRA LTDA:

Matheus Henrique Pereira

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Valéria Marques Faria



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Pereira, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 09:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 18/07/2024, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11684209** e o código CRC **8CE0FC8A**.
